



Delanico Ane este an Municipio DECRETO N° 185, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui Comitê 0 Municipal Interinstitucional de Direitos Humanos e dá outras providências.

Guids-GO, 21102 MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM: PS

> CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade humana e dos direitos iguais e inalienáveis é o fundamento sólido da liberdade, da justiça e da paz no mundo:

> CONSIDERANDO que a prevalência dos direitos humanos é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, o que significa que devem ser observados e protegidos em qualquer parte do mundo:

> CONSIDERANDO que o Município é parte indissolúvel da República Federativa do Brasil, juntamente com cada Estado e o Distrito Federal, cabendo a esse ente federativo, também, contribuir com a realização dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro nos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados pelo País;

> CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de promover ações de proteção à vida contra todas as formas de violências e de promoção e defesa dos direitos humanos; e

> CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais do Município de Goiás "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" e "garantir a efetivação dos direitos humanos individuais e coletivos" (LOM, art. 5°-A, incisos IV e V).

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Interinstitucional de Direitos Humanos - COMIDH, como organização mista integrada por órgãos do Setor Público, universidades, entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, para o enfrentamento conjunto às violências e para a promoção, a defesa e a educação em Direitos Humanos, no Município de Goiás/GO.

Art. 2º São finalidades e competências do Comitê Municipal Interinstitucional de Direitos Humanos:

I - estabelecer diretrizes de atuação conjunta do Comitê no enfrentamento às violências, na promoção e defesa dos Direitos Humanos;

II - propor e realizar iniciativas de Educação em Direitos Humanos dirigidas para a formação de uma sociedade sem violência:





- III expedir recomendações a órgãos e a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos Direitos Humanos.
- § 1º A atuação do CMIDH adotará os critérios de intersetorialidade, interseccionalidade e transversalidade, como bases da estruturação da sua atuação em rede.
- § 2º As decisões do COMIDH serão tomadas na forma de resoluções, por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes.
- **Art. 3º** Para dar efetividade às suas finalidades e competências, o Comitê Municipal Interinstitucional de Direitos Humanos poderá conceber e realizar as seguintes ações, além de outras que adotar em suas resoluções:
- I promover a articulação intersetorial das políticas públicas e o trabalho em rede no enfrentamento às violências no Município;
- II promover ações de comunicação e de mobilização social voltadas para o enfrentamento de violências e fomentar parcerias com instituições governamentais e organizações não governamentais;
- III promover ações de prevenção a todas as formas de violência nos espaços público e privado;
- IV produzir estudos e sistematizar informações sobre violências, buscando a integração de bases de dados e indicadores dos diversos órgãos governamentais e instituições da Sociedade Civil e movimentos sociais;
- V fomentar estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa e educação para os direitos humanos e do enfrentamento às violências, com a difusão pública de seus resultados;
- VI estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários, audiências públicas e outros eventos relacionados às finalidades do Comitê;
- VII promover ações de capacitação de servidores públicos em direitos humanos.
- **Art. 4º** Compõem o Comitê Municipal Interinstitucional de Direitos Humanos, as seguintes instituições e organizações do setor público, da sociedade civil e de movimentos sociais, às quais cabem as indicações de um/a representante titular e a correspondente suplência, ora nomeados/as:
- I Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos:
- a) Titular: Iolanda Divina de Aquino Leite, que o presidirá;
- b) Suplente: Marah Júllia Alves Monteiro;
- II Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
- a) Titular: Rafael Ferreira Rodrigues;
- b) Suplente: Daniella Araújo Silvério e Santos;
- III Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Titular: Sérgio Praia Campos;
- b) Suplente: Mayra Gomes Caiado;
- IV Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:
- a) Titular: Sara Ribeiro Silva;





- b) Suplente: Hélio de Deus Ferreira;
- V Secretaria Municipal de Educação:
- a) Titular: Fernanda da Silva Tavares:
- b) Suplente: Maura Aparecida Santos Silva;
- VI Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
- a) Titular: Delcídio da Silva Moreira;
- b) Suplente: Suellen Cristina Magalhães Vieira;
- VII Secretaria Municipal de Cultura:
- a) Titular: Lázaro Ribeiro de Lima:
- b) Suplente: Mariana da Veiga Jardim Jácomo:
- VIII Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- a) Titular: Norberto Ferreira Pinto;
- b) Suplente: José Ribeiro da Cruz Filho;
- IX Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiás:
- a) Titular: Letícia Garcês de Souza;
- b) Suplente: Karla Cristina Peres;
- X Conselho Tutelar do Município de Goiás:
- a) Titular: Lidorane Ferreira Pontes;
- b) Suplente: Amanda Botelho Santos Pereira;
- XI Polícia Militar do Estado de Goiás Patrulha Maria da Penha do 1º Batalhão:
- a) Titular: Lasliane Fogaça Pereira Cândido da Silva;
- b) Suplente: Wendel Camargo Figueiredo;
- XII Polícia Civil do Estado de Goiás Delegacia Especializada no Atendimento
- à Mulher DEAM:
- a) Titular: Amanda Fernandes de Alvarenga;
- b) Suplente: Denise da Silva Oliveira;
- XIII Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás:
- a) Titular: Herisângela Alves de Castro;
- b) Suplente: Núbia Gleide de Souza;
- XIV Ministério Público do Estado de Goiás Comarca de Goiás/GO:
- a) Titular: Luciene Maria Silva Oliveira Otoni;
- b) Suplente: João Tomaz Sobrinho Neto;
- XV Poder Judiciário do Estado de Goiás Comarca de Goiás/GO:
- a) Titular: Morgana Rodrigues dos Santos Araújo;
- b) Suplente: Lara Pereira Barroco;
- XVI Universidade Federal de Goiás UFG Campus Goiás:
- a) Titular: Maria Meire de Carvalho;
- b) Suplente: Ana Gabriela Colantoni;
- XVII Universidade Estadual de Goiás UEG Campus Cora Coralina:
- a) Titular: Euzébio Fernandes de Carvalho:
- b) Suplente: Ebe Maria de Lima Siqueira
- XVIII Instituto Federal de Goiás IFG Campus Goiás:
- a) Titular: Renata Tavares de Brito Falleti;



Praça da Bandeira nº 01 Centro - Cidade de Goiás-GO CEP: 76.600-000 62**33717726** www.prefeituradegoias.go.gov.br





- b) Suplente: Laís Vieira Santiago de Almeida;
- XIX Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás SINTEGO Regional Sindical da Cidade de Goiás:
- a) Titular: Fernanda Alves de Oliveira Ferreira:
- b) Suplente: Djalma Oliveira de Sousa;
- XX Comissão Pastoral da Terra CPT Diocese de Goiás:
- a) Titular: Carlos Alberto Muniz Moura:
- b) Suplente: Aguinel Lourenço da Fonseca Filho;
- XXI Ilê Axé Fará Imorá Odé:
- a) Titular: Adelbiane Conceição Campos:
- b) Suplente: Allan Hahnemann Ferreira;
- XXII Associação Mulheres Coralinas ASCORALINAS:
- a) Titular: Joana de Oliveira Ferreira Paiva;
- b) Suplente: Dinaira Francisca da Costa Silva;
- XXIII Coletivo Feminista GSEX/UFG Universidade Federal de Goiás:
- a) Titular: Vânia dos Santos Silva (Aia Hipácia);
- b) Suplente: Letícia Garcês Souza:
- XXIV Coletivo Flores do Nim:
- a) Titular: Sinara Carvalho de Sá;
- b) Suplente: Patrícia Camargo dos Santos;
- XXV Fórum de Equidade Étnico-Racial Movimento Negro de Goiás/GO:
- a) Titular: Danilo Raimundo da Mota:
- b) Suplente: Sheila Cristina Carvalho Machado.
- § 1º As representações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos movimentos sociais serão formalizadas pelas direções das respectivas organizações em expediente endereçado à titular da Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos.
- § 2º O mandato de cada pessoa indicada e nomeada como integrante do COMIDH será de 2 (dois) anos, condicionada a permanência no Comitê à vinculação formal com a instituição ou organização que representa.
- § 3º As hipóteses de perda e de substituição de mandato, bem como as regras de funcionamento do COMIDH, serão definidas no seu Regimento Interno.
- § 4º Parlamentares do Poder Legislativo Municipal e presidentes dos Conselhos Municipais terão suas participações asseguradas no CMIDH, com direito a voz e a voto.
- § 5º Para efeito de quórum, serão consideradas as representações dos órgãos, instituições e movimentos relacionados no caput deste artigo.
- Art. 5º Os eixos de organização e atuação do COMIDH são os seguintes:
- I Direitos Humanos e desigualdades:
- II Enfrentamento à violência doméstica e familiar em todos os ciclos de vida;
- III Enfrentamento ao racismo e às violências institucionais, promovendo ações de respeito às diversidades étnicas e culturais;







- IV Promoção da igualdade de gênero e dos direitos da população LGBTQIA+;
- V Construção de uma cultura de afirmação dos Direitos Humanos como direitos essenciais de proteção à vida;
- VI Educação, defesa e promoção dos Direitos Humanos.
- Art. 6º O CMIDH poderá constituir câmaras, comissões ou subgrupos temáticos para otimizar a sua organização e funcionamento, na forma como dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMIDH poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas e de movimentos sociais, bem como especialistas de áreas afins à promoção dos Direitos Humanos para participarem de suas atividades.

- Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos coordenar as ações do Comitê e oferecer suporte necessário ao funcionamento do COMIDH.
- **Art. 8º** A participação como integrante do COMIDH não será remunerada a qualquer título, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público.
- Art. 9º O COMIDH elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.
- Art. 10. As despesas decorrentes do funcionamento do COMIDH correrão à conta de dotação do orçamento geral do Município.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS GO, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

DERSONL

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás